



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.335

DE

15 DE MAIO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 15/05/2014
Ass. Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA – Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias e bens passíveis do ICMS, e serviços previstos na Lei Federal 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Art. 2º - A pessoa física que adquirir mercadorias ou bens de estabelecimento fornecedor localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS; e serviços de estabelecimento prestador localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus a participar de sorteios de prêmios estabelecido pelo Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2014”.

§ 1º - A participação dos sorteios se dará mediante a troca de notas fiscais ou cupons fiscais, por cupons originais do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”.

§ 2º - Os cupons originais do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”, serão adquiridos pelas pessoas físicas identificadas neste caput, mediante troca de notas fiscais e/ou cupons fiscais no valor acumulado de R\$ 100,00 (cem reais), para aquelas decorrentes de prestação de serviços - ISS, equivalendo a 01 (um) cupom do Programa “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”, e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para aquelas decorrentes de compra e venda de mercadorias – ICMS, equivalendo a 01 (um) cupom do Programa “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§ 3º - Não poderão concorrer aos sorteios as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, a saber: empresa privada ou órgão da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

Art. 3º - À Secretaria Municipal da Fazenda competem os atos relativos à realização dos sorteios a que se refere o artigo 2º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário.

§ 1º - No exercício da competência prevista no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, dentre outras providências:

- a) suspender o contribuinte adquirente à participação do sorteio, ou a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º, quando houver indícios de ocorrência de irregularidade;
- b) cancelar a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º se for confirmada a ocorrência de irregularidade, após regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão específica instituída para esta finalidade, nomeado através de portaria pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1 – A Comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 5 (cinco) membros, dos quais:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, titular da Inspetoria Fazendária de Itaberaba;

III – 1 (um) representante do CRC-BA, titular da Delegacia em Itaberaba;

IV – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba;

V – 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itaberaba – CDL.

Art. 5º - O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2014” será executado em 2 fases: campanha de educação fiscal; e incentivo dos adquirentes de mercadorias, bens ou serviços para exigirem o documento fiscal hábil que habilita a participação do sorteio, sendo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

I – a fase da campanha de educação fiscal terá caráter continuado;

II – a fase do incentivo dos adquirentes de mercadorias ou serviços para exigirem o documento fiscal hábil mediante o sorteio de premiação terá 3 (etapas), nos meses de: junho/2014, setembro/2014 e dezembro/2014;

III – a relação dos prêmios e as datas de realização dos sorteios serão divulgados através de Portaria baixada pelo Secretário Municipal da Fazenda, não podendo o prazo ser inferior a 30 (trinta) dias da realização do primeiro sorteio.

IV – os cupons não premiados serão incinerados após o término da 3^a (terceira) e última etapa dos sorteios.

V – As notas fiscais e/ou cupons fiscal coletados durante a Campanha Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014 serão destinadas a Entidades Beneficentes, devidamente cadastradas no Município de Itaberaba-BA, para efeito de participação de programas ou campanhas realizadas pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 6º - A entrega dos prêmios far-se-ão no primeiro dia útil após o sorteio, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante da apresentação dos documentos necessários a identificação e comprovação de habilitação ao concurso, por parte do ganhador.

Parágrafo único. Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

Art. 7º - O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico, reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberaba.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I – o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação de serviço;

II – o exercício do direito de que trata o artigo 2º desta lei;

III – os documentos fiscais válidos e hábeis para troca pelos cupons do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”.

Art. 9º - Ficará sujeito a multa no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por documento não emitido ou não entregue, a ser aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

na forma da Lei n.º 1.289/2012, quando “o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de serviços passiveis da tributação do ISSQN, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 10 – Ficará sujeito a multa no montante de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma do art. 42, inciso XIV-A, alínea “a” da Lei 7.014/96, e da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias e/ou bens passiveis da tributação do ICMS, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 11 – Ficará sujeito as mesmas penalidades previstas nos artigos 9º e 10º desta Lei, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I – emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II – dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão ou pela criação de obstáculos procedimentais;

III – induzir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de maio de 2014.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretaria Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.335

DE

14 DE MAIO DE 2014

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 15 DE 05/2014
PREFEITO

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA – Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014”, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias e bens passíveis do ICMS, e serviços previstos na Lei Federal 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Art. 2º - A pessoa física que adquirir mercadorias ou bens de estabelecimento fornecedor localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS; e serviços de estabelecimento prestador localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus a participar de sorteios de prêmios estabelecido pelo Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014”.

§ 1º - A participação dos sorteios se dará mediante a troca de notas fiscais ou cupons fiscais, por cupons originais do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014”.

§ 2º - Os cupons originais do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014”, serão adquiridos pelas pessoas físicas identificadas neste caput, mediante troca de notas fiscais e/ou cupons fiscais no valor acumulado de R\$ 100,00 (cem reais) para aqueles decorrentes de prestação de serviços – ISS, equivalente a 01 (um) cupom do Programa “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014”, e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para aquelas decorrentes de compra e venda de mercadorias – ICMS, equivalente a 01 (um) cupom do Programa “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã 2014”.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

§ 3º - Não poderão concorrer aos sorteios as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, a saber: empresa privada ou órgão da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

Art. 3º - À Secretaria Municipal da Fazenda competem os atos relativos à realização dos sorteios a que se refere o artigo 2º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário.

§ 1º - No exercício da competência prevista no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, dentre outras providências:

- a) Suspender o contribuinte adquirente à participação do sorteio, ou a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º, quando houver indícios de ocorrência de irregularidade;
- b) Cancelar a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º se for confirmada a ocorrência de irregularidade, após regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão específica instituída para essa finalidade, nomeada através de portaria pelo secretário municipal da Fazenda.

§ 1 – A comissão de fiscalização do sorteio será composta de 5 (cinco) membros, dos quais:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, titular da Inspetoria Fazendária de Itaberaba;

III – 1 (um) representante do CRC-BA, titular da delegacia em Itaberaba;

IV – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba;

V – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaberaba – CDL.

Art. 5º - O programa Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014” será executado em 2 fases: campanha de educação fiscal; e incentivo dos adquirentes de mercadorias, bens ou serviços para exigirem o documento fiscal hábil que habilita a participação do sorteio, sendo que:

I – a fase da campanha de educação fiscal terá caráter continuado;

II – a fase de incentivo dos adquirentes de mercadorias ou serviços para exigirem o documento fiscal hábil mediante o sorteio de premiação terá 3 etapas, nos meses de: junho/2014, setembro/2014 e dezembro/2014;



III – A relação dos prêmios e as datas de realização dos sorteios serão divulgados através de Portaria baixada pelo Secretário Municipal da Fazenda, não podendo o prazo ser inferior a 30 (trinta) dias da realização do primeiro sorteio.

IV – Os cupons não premiados serão incinerados após o término da 3^a (terceira) e última etapa dos sorteios.

V – As notas fiscais e/ou cupons fiscais coletados durante a Campanha Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014 serão destinados a Entidades Beneficentes, devidamente cadastradas no Município de Itaberaba-BA, para efeito de participação de programas ou campanhas realizadas pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 6º - A entrega dos prêmios far-se-á no primeiro dia útil após o sorteio, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação dos documentos necessários à identificação e comprovação de habilitação ao concurso, por parte do ganhador.

Parágrafo Único. Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o respectivo titular.

Art. 7º - O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico, reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberaba.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I – o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação de serviço;

II – o exercício do direito de que trata o artigo 2º desta lei;

III – os documentos fiscais válidos e hábeis para troca pelos cupons do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014”.

Art. 9º - Ficará sujeito a multa no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por documento não emitido ou não entregue, a ser aplicada na forma da Lei nº 1.289/2012, quando “o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de serviços passíveis da tributação do ISSQN, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 10º - Ficará sujeito a multa no montante de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma do art. 42,



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

inciso XIV-A, alínea "a" da Lei 7.014/96, e da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias e/ou bens passíveis da tributação do ICMS, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

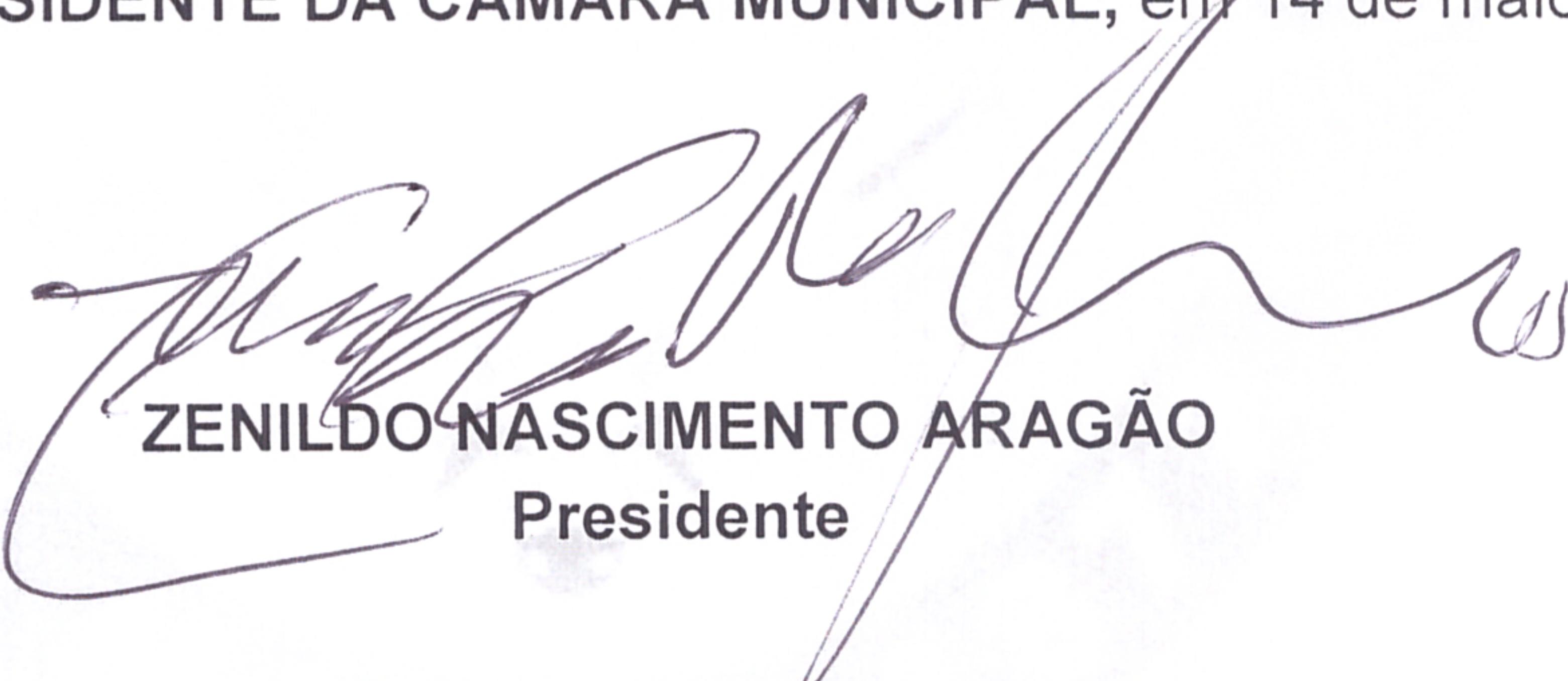
Art. 11º - Ficará sujeito às mesmas penalidades previstas nos artigos 9º e 10º desta Lei, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

- I – emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;
- II – dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão ou pela criação de obstáculos procedimentais;
- III – induzir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 14 de maio de 2014.



ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao **PROJETO DE LEI N° 06/2014**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba, denominado “Nota Fiscal Itaberaba Cidadão 2014”.

Trata-se de Projeto de Lei sob o n.º 06/2014, de 29 de abril de 2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba, denominado “Nota Fiscal Itaberaba Cidadão - 2014”.

Aprioristicamente, observa-se que a matéria envolvida na presente proposição entremostra-se notadamente constitucional, porquanto objetiva regulamentar assunto de interesse local, na forma do que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

Pois bem, o presente Projeto de Lei objetiva a incrementação de medidas de arrecadação tributária, através de campanha promocional, por um lado, reduzindo a inadimplência – também estimulando a cidadania fiscal –, por outro, visando auferir receitas a serem destinadas às atividades administrativas do município.

Conforme já assentado noutros pareceres, a adoção de estratégias visando a arrecadação de tributos, seja através do parcelamento da dívida, da redução de juros e acréscimos legais, seja através de campanhas promocionais etc., são atos fundados na discricionariedade da administração pública. Inclusive, quanto à isenção fiscal, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento nesse sentido, vejamos:

A concessão do benefício da isenção fiscal é ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, cujo controle é vedado ao Judiciário. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 630.997/MG-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 18/5/07).

Ressalte-se que semelhantes campanhas promocionais vêm sendo realizadas, com regularidade, noutras esferas de governo, a exemplo da campanha “Sua Nota é um Show”, implementada pelo Governo da Bahia, através da qual, cupons fiscais podem ser trocados por ingressos em eventos artístico-culturais e desportivos (Lei 7.438/99).

Deixe-se também registrado que em se tratando de campanhas promocionais, que disponha sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, vale-brinde ou concurso, sua regulamentação deverá ser procedida através de lei específica, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.768/71.

Diante do exposto, forte nos fundamentos jurídicos acima esposados, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei sob nº 06/2014, de 29 de abril de 2014, de iniciativa do Poder Executivo, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2014.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

NILTON DE JESUS MANDINGA
Membro



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 12 de maio de 2014.

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhores vereadores,

Os vereadores que o presente subscrevem solicitam do Plenário desta Casa de Leis que os projetos de lei abaixo relacionados sejam apreciados em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, conforme entendimento extraído do Art. 146 do Regimento Interno da Câmara:

- Processo n.º 150/2014 - PROJETO DE LEI N° 006/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã 2014" e dá outras providências;
- Processo n.º 151/2014 - PROJETO DE LEI N° 007/2014, de autoria do Executivo Municipal, que institui a campanha promocional IPTU PREMIADO 2014 e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADORES:

Reinaldo
Flávio
Ruy Vaz
Fabrício
Samuel
Nilton
José
J. L. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 06

DE

29 DE ABRIL DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL

Proc N.º 150/2014
Em 05/05/2014

Santos
Servidora da CM/BA

Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias e bens passíveis do ICMS, e serviços previstos na Lei Federal 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Artigo 2º - A pessoa física que adquirir mercadorias ou bens de estabelecimento fornecedor localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS; e serviços de estabelecimento prestador localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus a participar de sorteios de prêmios estabelecido pelo Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2014”.

§ 1º - A participação dos sorteios se dará mediante a troca de notas fiscais ou cupons fiscais, por cupons originais do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”.

§ 2º - Os cupons originais do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”, serão adquiridos pelas pessoas físicas identificadas neste caput, mediante troca de notas fiscais e/ou cupons fiscais no valor acumulado de R\$ 100,00 (cem reais), para aquelas decorrentes de prestação de serviços - ISS, equivalendo a 01 (um) cupom do Programa “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”, e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para aquelas decorrentes de compra e venda de mercadorias – ICMS, equivalendo a 01 (um) cupom do Programa “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”.

§ 3º - Não poderão concorrer aos sorteios as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, a saber: empresa privada ou órgão da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

Artigo 3º - À Secretaria Municipal da Fazenda competem os atos relativos à realização dos sorteios a que se refere o artigo 2º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário.

§ 1º - No exercício da competência prevista no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, dentre outras providências:

- a)** suspender o contribuinte adquirente à participação do sorteio, ou a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º, quando houver indícios de ocorrência de irregularidade;
- b)** cancelar a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º se for confirmada a ocorrência de irregularidade, após regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 4º - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão específica instituída para esta finalidade, nomeado através de portaria pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 5 (cinco) membros, dos quais:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, titular da Inspetoria Fazendária de Itaberaba;
- III – 1 (um) representante do CRC-BA, titular da Delegacia em Itaberaba;
- IV – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba;
- V- 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itaberaba – CDL.

Artigo 5º - O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2014” será executado em 2 fases: campanha de educação fiscal; e incentivo dos adquirentes de mercadorias, bens ou serviços para exigirem o documento fiscal hábil que habilita a participação do sorteio, sendo que:

- I – a fase da campanha de educação fiscal terá caráter continuado;
- II – a fase do incentivo dos adquirentes de mercadorias ou serviços para exigirem o documento fiscal hábil mediante o sorteio de premiação terá 3 (etapas), nos meses de: junho/2014, setembro/2014 e dezembro/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

III - a relação dos prêmios e as datas de realização dos sorteios serão divulgados através de Portaria baixada pelo Secretário Municipal da Fazenda, não podendo o prazo ser inferior a 30 (trinta) dias da realização do primeiro sorteio.

IV – os cupons não premiados serão incinerados após o término da 3^a (terceira) e última etapa dos sorteios.

V – As notas fiscais e/ou cupons fiscal coletados durante a Campanha Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2014 serão destinadas a Entidades Beneficentes, devidamente cadastradas no Município de Itaberaba-BA, para efeito de participação de programas ou campanhas realizadas pelo Governo do Estado da Bahia.

Artigo 6º - A entrega dos prêmios far-se-ão no primeiro dia útil após o sorteio, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante da apresentação dos documentos necessários a identificação e comprovação de habilitação ao concurso, por parte do ganhador.

Parágrafo único. Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

Art. 7º - O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico, reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberaba.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I – o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação de serviço;

II – o exercício do direito de que trata o artigo 2º desta lei;

III – os documentos fiscais válidos e hábeis para troca pelos cupons do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”.

Artigo 9º - Ficará sujeito a multa no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) á R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por documento não emitido ou não entregue, a ser aplicada na forma da Lei 1289/2012, quando “o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de serviços passíveis da tributação do ISSQN, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Artigo 10º - Ficará sujeito a multa no montante de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma do art. 42, inciso XIV-A, alínea “a” da Lei 7.014/96, e da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias e/ou bens passíveis da tributação do ICMS, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Artigo 11º - Ficará sujeito as mesmas penalidades previstas nos artigos 9º e 10º desta Lei, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão ou pela criação de obstáculos procedimentais;

III - induzir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2014.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA

PROTOCOLO GERAL

PROT. N.º

150/2014

Em 05/05/2014

Bauta
Servidora da CM/BA

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 06 DE 29 DE ABRIL DE 2014

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a Instituir o **“Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2014”** e dá outras providências.

Tem por objetivo de realizar campanha de educação fiscal que terá caráter continuado e incentivar os adquirentes de mercadorias e bens passíveis do ICMS, e serviços previstos na Lei Complementar 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil, proporcionando consequentemente o incremento da receita municipal própria.

Considerando, as disposições legais do art. 103 e seguintes da Lei Municipal 1289/2012, corroborado com a necessidade de aumentar a arrecadação do ISS, assim como, contribuir para composição do IVA – Índice de Valor Adicionado, que influencia diretamente no coeficiente de repasse do ICMS realizado pelo Estado ao Município.

Considerando ainda que o Município vem adotando medidas como esta a fim de aumentar a arrecadação, a exemplo da Lei nº 1.228/2011, que instituiu a campanha promocional IPTU PREMIADO, reconhecendo e incentivando os contribuintes que cumprem com as suas obrigações junto ao Fisco Municipal.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de abril de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal